INSTRUÇÃO NORMATIVA COMAT Nº 06, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui critérios para a liberação de pré-requisitos de unidades curriculares no curso de Matemática Licenciatura da Universidade Federal de São João del-Rei.

A Presidente do Colegiado do Curso de Matemática-Licenciatura, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 44, 47 e 48 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei e considerando:

- O Decreto no 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;
- O Art. 46 do Regimento Geral da UFSJ, que prevê como atribuição do Colegiado do curso (V) deliberar, em primeira instância, sobre questões referentes à inscrição em unidades curriculares, transferência de alunos e aproveitamento de estudos;
- A RESOLUÇÃO CONEP/UFSJ Nº 026, de 27 de outubro de 2021, que regulamenta a matrícula inicial e a inscrição periódica dos discentes dos Curso de Graduação da UFSJ bem como procedimentos conexos.
- Resolução CONSU/UFSJ nº 020, de 26 de outubro de 2020, que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São Joao del-Rei.

Resolve:

Art. 1º Determinar que o discente deve solicitar liberação de pré-requisito em formulário próprio junto à Coordenadoria do Curso de Matemática (COMAT) nas datas previstas no calendário acadêmico da Graduação para as inscrições periódicas de cada semestre letivo.

Parágrafo único. O formulário deverá ser entregue em versão física na secretaria da COMAT ou enviado em versão digital ao e-mail da COMAT.

Art. 2º Instituir que serão deferidos os pedidos de liberação de pré-requisito quando satisfeitas as seguintes condições:

I) o discente já tiver cursado a unidade curricular que é o pré-requisito objeto de liberação;

II) em alguma vez em que o discente tiver cursado a unidade curricular que é o pré-requisito objeto de liberação, o discente não tenha sido reprovado por infrequência e tenha obtido nota igual ou superior a 4,0 (quatro);

III) o discente não tiver sido reprovado por infrequência em nenhuma unidade curricular no semestre imediatamente anterior àquele em que será oferecida a unidade curricular para a qual ele solicita liberação de pré-requisito.

Art. 3º Designar o Colegiado do Curso para apreciar e deliberar acerca dos casos especiais e excepcionais.

Art. 4º Revogar a Resolução 03, de 06 de setembro de 2013 e a Resolução 02, de 17 de novembro de 2011, do Colegiado do Curso de Matemática.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação.

São João del-Rei, 14 de dezembro de 2021.

Prof.ª Flávia Cristina Figueiredo Coura

Presidente do Colegiado do Curso de Matemática-Licenciatura